**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento particular firmado entre as partes de um lado a **Emprazaosocial**, com sede a CADDENOMINACAO FILENDRUA, FILENDNUMERO, FILENDCOMPLEM - FILENDBAIRRO, FILENDCIDADE/FILENDESTADO, CEP: 4FILENDCEP, inscrita no CNPJ n° FILCGCCOMPLETO5, de agora em diante designada 'EMPREGADORA', e de outro lado o (a) Sr.(a) **6** **MTENOMEEXTENSO** portador (a) da Carteira de Trabalho PFICTPSNUMERO série: PFICTPSSERIE/PFICTPSESTADO7, de agora em diante designado 'EMPREGADO', acordam e firmam um CONTRATO DE TRABALHO PARA FINS DE EXPERIÊNCIA, de acordo com o disposto no artigo 443, Parágrafo, Letra 'C', regido pelas Cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes;

CLÁUSULA 1.a

O 'EMPREGADO' trabalhará para a 'EMPREGADORA' na função de DENOMINACAO, mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo necessidades da 'EMPREGADORA', desde que compatíveis com suas atribuições, independentes do setor de trabalho;

CLÁUSULA 2.a

O 'EMPREGADO' recebera a remuneração de R$PFFVALORSALARIO10, forma de pagamento MENSAL;

CLÁUSULA 3.a

O contrato de trabalho é celebrado a título de experiência no período de 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias. Após esse período o contrato passará a ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 4.a

Se a 'EMPREGADORA' rescindir o presente contrato no período de experiência, sem justa causa, será obrigada a pagar ao 'EMPREGADO', a título de indenização, e por metade, a remuneração a que ele teria direito até o seu término, conforme artigo 479 da CLT;

CLÁUSULA 4.b

O 'EMPREGADO' por sua vez, não poderá se desligar da empresa na vigência do contrato de experiência, sem justa causa, sob a pena de ser obrigado a indenizar a 'EMPREGADORA' dos prejuízos que desse fato lhe resultarem, conforme artigo 480, da CLT;

CLÁUSULA 5.a

O horário de trabalho do 'EMPREGADO' será de HORAINICIOTURNO1 às 12HORAFIMTURNO2 Horas, de {13@HoraDiaSemanaIni} à {14@HoraDiaSemanaFim}, com intervalo de {15@HoraIntervalo} para refeição e descanso, com Folgas aos Sábados e Domingos, podendo ser alterado segundo necessidades da Empresa, através de ordens verbais, cartas ou avisos, de acordo com a legislação em vigor;

CLÁUSULA 6.a

O 'EMPREGADO' se obriga a registrar, na forma determinada pela 'EMPREGADORA' a marcação de ponto relativa ao cumprimento de seu horário de serviço, e de eventuais horas extras;

CLÁUSULA 7.a

No caso de mudança de residência, alteração de estado civil, nascimento de filhos ou modificações de nome, fica o 'EMPREGADO', obrigado a comunicar o fato à 'EMPREGADORA', até o segundo dia em que comparecer ao serviço;

CLÁUSULA 8.a

Na eventualidade de o 'EMPREGADO' causar danos ao patrimônio da 'EMPREGADORA' ou de terceiros que se encontrem sob a guarda ou responsabilidades da 'EMPREGADORA', ou extraviar tais bens, ou deles se apoderar ilicitamente, ou ainda na hipótese de o 'EMPREGADO' causar prejuízo à 'EMPREGADORA', na execução das tarefas que lhe forem cometidas, fica assegurado a 'EMPREGADORA', de acordo com o parágrafo 1° do art. 462 da CLT, o direito de ressarcir-se do respectivo prejuízo, podendo ela efetuar o correspondente desconto no pagamento de quaisquer importâncias que forem devidas ao 'EMPREGADO', ficando a 'EMPREGADORA', ainda, no direito de cobrar judicialmente do 'EMPREGADO', qualquer saldo devedor que contra este último resultar na apuração da competente concorrência de créditos, sem prejuízos, outrossim, da aplicação da penalidade cabível, quando o fato se constituir em ilícito contratual. Fica reservado a 'EMPREGADORA' o direito de fazer os descontos previstos por Lei do 'EMPREGADO';

CLÁUSULA 9.a

O 'EMPREGADO', tem conhecimento de que os segredos da 'EMPREGADORA' (fórmulas, desenhos, métodos e processos de fabricação, manuais de organização, de normas técnicas, de rotinas e instruções, além de relatórios confidenciais e semelhantes aos acima citados), ou de terceiros que se encontrem sob a guarda ou responsabilidades da 'EMPREGADORA', não podem ser divulgados. A não observância desta prática constitui violação de segredos profissionais, nos termos do art. 482, letra 'G' da CLT;

CLÁUSULA 10.a

O 'EMPREGADO' reconhece que todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes das atividades executadas em função do presente Contrato de Trabalho serão de exclusividade da 'EMPREGADORA', nos exatos termos da Lei nº 9.279/96, bem como da Lei nº 9.609 e Lei nº 9.610, ambas de 19.02.1998, comprometendo-se não questioná-los a qualquer tempo.

O 'EMPREGADO' cede ao 'EMPREGADOR', desde já, onde couber, os direitos patrimoniais decorrentes das atividades desenvolvidas, a título gratuito, sem qualquer restrição quanto á forma, tempo ou lugar.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente em 02(duas) vias.

FILENDCIDADE, 1, PFUDTINICIOCONTRATO